

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO

I

TAIS MALLMANN RAMOS

PAULO ROBERTO FOGAROLLI FILHO

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito constitucional e teoria do estado[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Lucas Gonçalves, Paulo Roberto Fogarolli Filho, Tais Mallmann Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-224-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito constitucional 3. Teoria do estado. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO I

Apresentação

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado de 26 a 28 de novembro de 2025 na Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo - SP, teve como tema “Os Caminhos da Internacionalização e o Futuro do Direito”. O evento ofereceu um ambiente propício ao diálogo sobre os desafios e as oportunidades em um mundo cada vez mais interconectado. As discussões abordaram, em particular, o impacto das novas dinâmicas globais nas áreas do direito constitucional e da teoria do Estado.

No eixo temático "Direito Constitucional e Teoria do Estado", os trabalhos apresentados exploraram de forma profunda as questões constitucionais e estatais diante da globalização e das transformações tecnológicas. A internacionalização das normas e a adaptação do Estado às novas realidades sociais e políticas foram elementos centrais nas pesquisas, que buscaram refletir sobre a eficácia e a aplicação dos direitos fundamentais em um cenário globalizado.

Os debates do congresso ressaltaram o papel crucial do Direito Constitucional em tempos de profundas mudanças, onde o equilíbrio entre a soberania estatal e a proteção dos direitos humanos deve ser constantemente revisitado. A teoria do Estado foi abordada como uma área em constante evolução, que precisa acompanhar as transformações políticas, econômicas e sociais para garantir a justiça e a eficácia das normas.

Desejamos uma excelente leitura!

Lucas Gonçalves da Silva - Universidade Federal do Sergipe.

Paulo Roberto Fogarolli Filho. Doutorando em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Taís Mallmann Ramos – Universidade Presbiteriana Mackenzie.

CRISE DE IDENTIDADE BRASILEIRA E A EMERGÊNCIA DA PLURINACIONALIDADE: CAMINHOS PELO DIREITO E PELA EDUCAÇÃO

Jéssica Fachin¹
Sofia Lopes Rodrigues

Resumo

INTRODUÇÃO:

A Constituição Federal de 1988 promoveu um avanço ao adotar um paradigma multiculturalista, assim, passou a reconhecer a diversidade cultural, rompendo com a ideia anterior de que todos deveriam ser assimilados a uma cultura única, estado-nação. Contudo, este modelo tem se mostrado insuficiente para dismantlar a "colonialidade do poder" (Quijano, 2005), um padrão de dominação eurocêntrico que perpetua a ideia de uma nação homogênea e subordina outras formas de existência. Nesse sentido, o paradigma multiculturalista consiste em colocar uma cultura como base e as outras sendo subjugadas a ela (Damázio, 2008). Este trabalho é baseado em uma desconstrução dos conceitos de cultura e de nação, investiga a tensão entre o multiculturalismo liberal e a emergência de um projeto de plurinacionalidade como um caminho para a efetiva descolonização do Direito e da Educação no Brasil.

PROBLEMA DE PESQUISA:

Como o Brasil pode superar sua crise de identidade nacional brasileira, enraizada na persistência da "colonialidade do poder" (Quijano, 2005), uma vez que o paradigma do multiculturalismo liberal adotado pela Constituição de 1988 se revela insuficiente para garantir o pleno reconhecimento das diversas nações, especialmente as indígenas?

OBJETIVOS:

O objetivo principal do presente trabalho é indicar a superação da crise identitária brasileira através do reconhecimento de um projeto de Estado Plurinacional. Para tanto, busca-se, primeiramente, analisar a crise de identidade nacional brasileira como um produto do multiculturalismo que mantém a lógica de dominação, que começou com a conquista das Américas e continua a moldar a sociedade até hoje, mesmo após o fim do colonialismo como período histórico (Quijano, 2005), demonstrando como essa estrutura se manifesta na imposição do modelo de Estado-Nação e nos limites do multiculturalismo liberal adotado no Brasil. Segundamente, apresentar a plurinacionalidade e a interculturalidade como o projeto descolonial alternativo, capaz de reestruturar o Estado e as relações sociais para além da

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

lógica da simples tolerância. E em último lugar, apontar a Educação Plural como a ferramenta pedagógica e política indispensável para a descolonização do saber e a efetiva construção de uma sociedade plurinacional.

METODOLOGIA:

A presente pesquisa utiliza o método dedutivo e se desenvolve em duas frentes complementares. A primeira é uma aprofundada revisão bibliográfica nacional e internacional e documental que estabelece a base teórica do trabalho, fundamentada nos estudos descoloniais (Quijano, 2005), na crítica ao Estado-Nação (Lacerda, 2014), nas concepções antropológicas de cultura (Laraia, 2001; Geertz, 1989), na crítica ao multiculturalismo (Damázio, 2008), nos estudos sobre o constitucionalismo pluralista e a plurinacionalidade (Fajardo, 2012) e e na proposta de uma pedagogia decolonial como ferramenta para a Educação Plural (Walsh, 2013). A segunda frente consiste em uma análise de fontes primárias do direito brasileiro, com o objetivo de comprovar como o multiculturalismo liberal se manifesta na prática. Para isso, serão examinados dispositivos da Constituição Federal de 1988, Convenção nº169 da OIT, jurisprudências (casos) relevantes, PET 3.388/RR (Raposa Serra do Sol) e projetos de lei, como o PL 2.159/2021. A articulação entre a teoria crítica e a análise aplicada visa demonstrar como o ordenamento jurídico brasileiro, embora reconheça a diversidade, continua a reproduzir a lógica da colonialidade do poder (Quijano, 2005).

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Conclui-se que há uma crise de identidade nacional brasileira, que é o não reconhecimento de ser brasileiro, ou seja, a falta de nacionalidade de diversos povos perante o Estado Brasileiro. Isso acontece porque o Brasil mantém uma lógica multiculturalista que causa essa crise de identidade, pois ela carrega características colonialistas ao manter uma lógica de dominação que começou com a conquista das Américas, que continua a moldar a sociedade até hoje, que tem como um dos eixos, a invenção da ideia de “raça”, a qual gera hierarquias identitárias como o “Índio” e o “Negro”, os quais são vistos como inferiores em relação ao “europeu” (Quijano, 2005). Nesse sentido, percebe-se isso com a análise de estudo de caso do Clube 13 de Maio em Jataí Goiás e mais expressamente com os povos indígenas na análise do PL 2.159/2021 e a lógica de “tutelação” e outros casos como, a análise do estatuto do índio (Lei 6.001/1973), o caso da PET 3.388/RR, Raposa Serra do Sol, a questão do marco temporal (Art. 67 do ADCT), a comparação da CF (Artigos 49 inciso XVI, 231 e 232) com a Convenção nº 169 da OIT e outras análises na área da saúde e da educação. E isso tem relação com o controle de trabalho, essas nacionalidades não são colocadas em postos de comando decisórios.

A alternativa mais potente é a adoção de um projeto que une a plurinacionalidade como

reestruturação política que reconhece as diversas nações em pé de igualdade, com a interculturalidade crítica, que promove o diálogo e a transformação mútua.

A ferramenta indispensável para isso é a Educação Plural, compreendida aqui não apenas como uma reforma curricular, mas como uma pedagogia decolonial (Walsh, 2013). Assim, trata-se de uma prática política insurgente que visa criar fissuras na colonialidade do poder, fomentando novas formas de ser, saber e viver. Ao combater a violência simbólica e formar cidadãos críticos, este projeto pedagógico aprofunda e dá sentido concreto ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, já previsto no Art. 206 inciso III, como princípio do ensino no Brasil. A Educação Plural é, portanto, a condição de possibilidade para que o Estado Plurinacional se torne uma realidade social e política.

Palavras-chave: Plurinacionalidade, Colonialidade do Poder, Educação plural

Referências

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. Projeto de Lei nº 2.159, de 2021. Institui o marco legal para o uso de Inteligência Artificial pelo Poder Público, por pessoas jurídicas de direito privado, por pessoas naturais e por pessoas físicas [...]. Brasília, DF: Senado Federal, 2021. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/148785>. Acesso em: 21 set. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 set. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Acórdão na Petição 3.388-4. Roraima. Relator: Ministro Carlos Ayres Britto. Publicado no DJ de 17 mar. 2009. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticianoticiastf/anexo/pet3388ma.pdf>. Acesso em: 21 set. 2025.

DAMÁZIO, Eloise da Silveira Petter. Multiculturalismo versus Interculturalismo: por uma proposta intercultural do Direito. *Desenvolvimento em Questão*, Ijuí, v. 6, n. 12, p. 63-86, jul./dez. 2008.

GEERTZ, Clifford. A interpretação das culturas. Tradução de L. G. de Andrade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1989

LACERDA, Rosane Freire. “Volveré, y Seré Millones”: contribuições descoloniais do movimentos indígenas latino americanos para a superação do mito do Estado-Nação. Tese de doutorado. Faculdade de Direito, UnB, 2014

LARAIA, Roque de Barros. Cultura: um conceito antropológico. 14. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais. Genebra, 27 jun. 1989. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/por/t/1989%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%C2%BA%20169.pdf>. Acesso em: 21 set. 2025.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 107-125.

SILVA, Adailton da. VI Ciclo de Palestras do PPGE-UFJ com Prof. Dr. Adailton da Silva. [S. l.]: TV PPGE/UFJ, 28 jun. 2024. 1 vídeo (1 h 40 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Q6DL4oAvg0M>. Acesso em: 22 set. 2025.

WALSH, Catherine (Org.). Pedagogías decoloniales: Prácticas insurgentes de resistir, (re)existir y (re)vivir. Tomo I. Quito, Ecuador: Ediciones Abya-Yala, 2013.

YRIGOYEN FAJARDO, Raquel Z. El horizonte del constitucionalismo pluralista: del multiculturalismo a la descolonización.º In: GARAVITO, César Rodríguez (coord.). El derecho en América Latina: Un mapa para el pensamiento jurídico del siglo XXI. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2011, p. 139-160.